



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - Bahia, 12 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2021

RESULTADO FINAL

A Pregoeira do Município de Santaluz - BA torna pública e da ciência aos interessados o **RESULTADO FINAL** do Pregão Eletrônico nº 023/2021 - Processo Administrativo nº 309/2021, **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que objetiva o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA. **EMPRESA VENCEDORA:** SANTALUZ PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ Nº 16.369.754/0001-53, para os **ITENS 1, 2 e 3**, perfazendo o total geral de **R\$ 5.752.000,00** (cinco milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

IRAIDE CABRAL CALADO

Pregoeira Oficial





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

9. Verifica-a a publicidade do resultado final, constante nos autos.

10. Da análise acima evidencia que o processo licitatório atende as disposições legais que regem a modalidade de licitação, bem como foram observadas que as propostas apresentadas pelas Empresas vencedoras foram a mais vantajosa para a Administração.


III – CONCLUSÃO

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, considerando que nenhuma ilegalidade foi constatada da análise efetuada por esta Procuradoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À deliberação superior.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Santaluz-BA, 12 de janeiro de 2022.


Ananda Maria Santos Ferreira
Subprocuradora Jurídica



PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2021

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2021, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de combustível visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Santaluz-BA

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A licitação foi formalizada por meio de Processo Administrativo, verifica-se a análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela Procuradoria Jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

2. Estão presentes, ainda, Publicação do aviso de edital - art. 6º, II, e 20 do Decreto nº Decreto nº 10.024/2019.

3. Em data prevista no aviso do Edital, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes: 01 - Documentação de Habilitação e 02 - Propostas de Preços. Registra-se apresentação de apenas 01 (um) licitante.

4. O julgamento da proposta transcorreu em pleno atendimento ao disposto nos Art. 4º, inciso X da Lei 10.520/2002. Tendo sido apresentadas propostas para os itens constantes no Edital do presente Pregão, após a verificação, pela Pregoeira em pleno atendimento ao disposto no art. 8º, III letra “d” do Decreto Federal nº 3.555/2000.

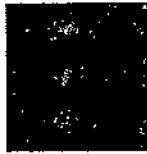
5. Todas as peças do processo encontram-se assinadas e rubricadas pela Pregoeira e licitantes presentes no dia da abertura das propostas.

6. Após a fase de lances, foram devidamente verificadas a habilitação jurídica do proponente. Registra-se a inocorrência de Recursos Administrativos

7. Da apreciação dos documentos apresentados pela licitante, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e propostas de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/2019.

8. Os julgamentos atentaram à regra contida na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto nº 3.555/00 e Decreto nº 10.024/2019, onde a Pregoeira, após análise, e conseqüente os julgamentos da habilitação e proposta, certificou que a Empresa elencada em ata, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação, bem como o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
SANTALUZ-BA

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 SANTALUZ PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	048 16.369.754/0001-53	5,61	5,60	Sim
DESCLASSIFICADOS				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
INABILITADOS				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: ARISMARIO BARBOSA JUNIOR

